



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Carta nº 2/DINSP/100
Protocolo COMAER nº 67004.000102/2024-41

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2024.

Aos Chefes de Equipe e INSPCEA AVSEC

Assunto: Nível de Maturidade das evidências nas Inspeções AVSEC.

1. Ao cumprimentá-los cordialmente e conforme delegação de competência do Chefe da ASOCEA, contida na Portaria nº 9/DINSP/2023, transmito aos Chefes de Equipes e aos INSPCEA AVSEC orientações concernentes à classificação e ao registro do Nível de Maturidade das evidências requeridas pelo Protocolo AVSEC nos PSNA nacionais.

2. Nas “Observações e orientações gerais”, contidas na segunda página do Protocolo de Inspeção da Área AVSEC, o item 13 esclarece que a expressão “efetiva implementação” visa avaliar o Nível de Maturidade (NM) da consecução de certo requisito, por meio de documentação interna aprovada, desenvolvimento de habilidade e aplicação monitorada no PSNA. Frise-se que tal expressão aparece somente na 4ª coluna do Protocolo de Inspeção “**Guia das evidências a serem verificadas**”, em Questões específicas do Protocolo AVSEC em vigor.

3. Em decorrência, para as Questões que requerem a verificação de sua “efetiva implementação”, durante a fase de inspeção local, o INSPCEA deverá determinar o NM do correspondente requisito, ao fim da 6ª coluna do Protocolo de Inspeção – “Resposta / Comentários do INSPCEA”, tendo como base as evidências registradas nesta mesma coluna, conforme especificado abaixo:

0 – Evidência considerada como não satisfatória.

1 – Evidência satisfatória, mas ainda sem o respaldo em documentação interna, **expedida oportunamente, do PSNA (Modelo Operacional, Instrução de Serviço etc.).**

2 – Evidência satisfatória e com respaldo relacionado em documentação interna, **expedida oportunamente, do PSNA (Modelo Operacional, Instrução de Serviço etc.).**

3 – Evidência satisfatória com respaldo relacionado em documentação interna, classificada como 2 anterior, que demonstre o **oportuno desenvolvimento de habilidade correspondente (cursos, treinamentos etc.) para sua consecução pelo pessoal envolvido.**

4 – Evidência satisfatória, classificada como 3 anterior, que demonstre a oportuna aplicação de monitoramento do requisito (processos de análise com base em pesquisa de fatores de segurança, vitorias, exercícios/testes regulares etc.).

Exemplos: NM – 0, NM – 1, NM – 2, NM – 3 ou NM – 4.

4. Para fins de definição dos NM 2, 3 e 4, deve ser considerada oportuna apenas a evidência que date de mais de 30 (trinta) dias antes do início da inspeção local da ASOCEA, com exceção daquela referente à atividade de capacitação ou monitoramento, cuja consecução já estivesse planejada ocorrer no período de 30 dias do início da inspeção local até o encerramento desta fase, conforme atestado claramente por documento do PSNA, anterior ao período em questão.

5. O Chefe de Equipe deverá assegurar que o NM das Questões correspondentes tenha sido registrado na 6ª coluna do Protocolo de Inspeção – “Resposta / Comentários do INSPCEA”, conforme descrito nos parágrafos anteriores.

6. O Chefe de Equipe deverá revisar as Questões que resultaram em NM 3 ou 4 e, se julgar necessário, debater tal classificação durante a Reunião de Coordenação Final, a fim de assegurar sua assertividade e coerência, tomando como base as evidências registradas pelo INSPCEA na 6ª coluna do Protocolo.

7. Atendido ao disposto nos parágrafos anteriores, o Chefe de Equipe deverá incluir, manualmente, no Relatório de Inspeção, como penúltimo parágrafo dos "Comentários Finais", o seguinte conteúdo:

"A presente inspeção, com base na Carta ASOCEA XX/DINSP/YYYY, do [dia] de [mês] de 2024, avaliou a efetiva implementação de certos requisitos AVSEC aplicáveis ao PSNA. Para tanto, foram atribuídos Níveis de Maturidade (NM), a partir das correspondentes evidências apresentadas, conforme detalhado a seguir:

AVSEC 20.NNN – NM [X]

AVSEC 20.YYY – NM [X]

AVSEC 20.ZZZ – NM [X]

...

AVSEC 20.KKK – NM [X]"

8. Por fim, fica revogada a Carta nº 6/DINSP/1071, de 4 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS FERNANDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO Ten Cel Av
Chefe da DINSP